



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC: 481/95  
13

LEI Nº 523 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Altera dispositivo da Lei Municipal nº 070, de 31 de dezembro de 1990 ".

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PROTOC  
JAN 93 - 0112

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 305 da Lei nº 070, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao mesmo quatro parágrafos :

" Art. 305 - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991 será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na Legislação Municipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1995.

Parágrafo 1º - No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, constantes da Legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mês.

Parágrafo 3º - Se abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a utilização dos tributos federais, será utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na Legislação Municipal e, na sua ausência, outros



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

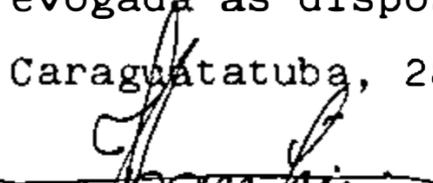
14  
PROC: 481/9  
②

indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa..

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI  
PREFEITO MUNICIPAL